



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 004/2026

Assunto: Análise jurídica acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços jurídicos técnicos especializados voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à contratação de serviços jurídicos técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE, compreendendo:

- a) Levantamento do passivo tributário ativo, inclusive parcelado;
- b) Análise jurídico-fiscal dos lançamentos e pagamentos realizados;
- c) Identificação de prescrição, decadência, equívocos de base de cálculo, códigos de recolhimento e apropriações indevidas;
- d) Elaboração de relatório técnico descritivo da composição dos débitos;
- e) Emissão de parecer jurídico-financeiro acerca da viabilidade de adesão, manutenção ou migração de parcelamentos;
- f) Assessoria na formalização de novos parcelamentos;
- g) Adoção de medidas administrativas e/ou judiciais visando à recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

Conforme consta dos autos, a justificativa da contratação repousa na complexidade da matéria tributária municipal, na relevância financeira do passivo existente e na necessidade de atuação estratégica especializada para mitigação de riscos fiscais e incremento de receitas próprias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da possibilidade jurídica da inexigibilidade

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para contratação com a Administração Pública, admitindo exceções previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização.





Os serviços descritos no objeto apresentam as seguintes características:

- Natureza técnica e especializada;
- Predominância intelectual;
- Singularidade decorrente da análise individualizada do passivo fiscal municipal;
- Atuação estratégica personalizada;
- Dependência de fidúcia entre Administração e contratado.

A atividade envolve interpretação normativa complexa, análise técnica de obrigações tributárias e previdenciárias, definição de estratégias administrativas e judiciais e avaliação de riscos fiscais, não sendo passível de padronização ou julgamento objetivo exclusivamente por critérios econômicos.

Nesse contexto, resta configurada a inviabilidade de competição, requisito essencial à inexigibilidade.

2. Da natureza singular dos serviços advocatícios

O art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, reconhece expressamente que os serviços profissionais de advogado possuem natureza técnica e singular quando caracterizada sua especialização.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas tem admitido a contratação direta de serviços advocatícios quando demonstradas:

- Singularidade do objeto;
- Notória especialização do contratado;
- Justificativa técnica da escolha;
- Compatibilidade do preço com o mercado.

No caso em análise, o objeto não se limita à advocacia contenciosa comum, mas envolve assessoramento jurídico-tributário estratégico, diagnóstico fiscal aprofundado e eventual recuperação de créditos, o que reforça a singularidade da demanda.

3. Da notória especialização

Para validade da inexigibilidade, é indispensável a comprovação da notória especialização do contratado, entendida como reputação profissional consolidada, experiência comprovada, qualificação técnica específica e adequação ao objeto.

Conforme determinado no despacho, deverão ser juntados aos autos:

- Comprovação de atuação anterior satisfatória em assessoramento jurídico a entes públicos;
- Demonstração de especialização em Direito Tributário aplicado à Administração Pública;
- Documentação que evidencie estrutura técnica e equipe qualificada;





- Proposta de honorários compatível com os valores de mercado e com a Tabela da OAB.

A regular instrução do processo, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é condição indispensável à legalidade da contratação.

4. Da justificativa de preços

Ainda que inexigível a licitação, subsiste o dever de demonstrar a razoabilidade do preço contratado, mediante justificativa fundamentada e comparação com parâmetros de mercado, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

A eventual adoção de modelo híbrido (valor fixo e honorários de êxito) deve ser expressamente justificada e vinculada a resultados efetivamente alcançados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
2. Desde que devidamente comprovadas nos autos:
 - A singularidade do objeto;
 - A notória especialização do contratado;
 - A justificativa da escolha;
 - A compatibilidade do preço com o mercado;
 - A regular instrução processual nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
3. Pela continuidade do feito, após a juntada integral da documentação exigida e análise da minuta contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saloá/PE, 06 de fevereiro de 2026.

GEANE ALVES SAMPAIO
Advogada OAB/PE 33.147
Assessoria Jurídica
Município de Saloá/PE.





À Assessoria Jurídica,

Encaminho o presente processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviços jurídicos técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município de Saloá/PE, compreendendo levantamento e análise do passivo tributário, emissão de pareceres jurídico-financeiros, orientação quanto a parcelamentos e eventual adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

Considerando que a contratação se pretende realizar por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, solicito a emissão de **Parecer Jurídico** acerca:

- Da viabilidade jurídica da contratação direta;
- Do enquadramento legal da hipótese de inexigibilidade;
- Da caracterização da singularidade do objeto;
- Da comprovação de notória especialização do contratado;
- Da regularidade da instrução processual, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Da adequação da minuta contratual.

Solicito, ainda, que sejam apontadas eventuais diligências ou ajustes necessários ao regular prosseguimento do feito.

Sem mais para o momento, aguardo manifestação.

Saloá/PE, 06 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação
Município de Saloá/PE

